



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quarta-feira • 05 de fevereiro de 2025 • Ano XI • Edição Nº 208



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PARECER (Nº 001/2025)	2
PARECER (Nº 002/2025)	5
PARECER Nº 003/2025)	7
PROJETO DE LEI (Nº 001/2025)	10
PROJETO DE LEI (Nº 002/2025)	39
PROJETO DE LEI (Nº 003/2025)	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER (Nº 001/2025)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, na forma que indica e adota outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe. A proposta contempla a criação de novos cargos, redefine competências, estrutura secretarias municipais e regulamenta a concessão de gratificações aos servidores ocupantes de cargos de chefia e funções de confiança.

O projeto também revoga legislações anteriores que tratam da estrutura administrativa municipal, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, e prevê a adequação das despesas dentro do orçamento vigente, conforme autorizações para abertura de créditos especiais e suplementares.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL:

1. Competência Legislativa

O projeto encontra amparo no art. 16, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que confere ao Município competência privativa para organizar o quadro de servidores e estabelecer regimes jurídicos e planos de carreira, observando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2. Prerrogativa do Executivo

Conforme o art. 64 da LOM, a iniciativa de leis que tratam da criação de cargos, funções e estruturação dos órgãos da Administração Pública é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o que legitima a apresentação do presente projeto.



3. Planejamento e Execução Orçamentária

O art. 17 da LOM reforça a necessidade de compatibilização das despesas decorrentes de novas estruturas administrativas com os limites estabelecidos no orçamento vigente. O projeto, ao autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais, atende a essa exigência, garantindo adequação fiscal e respeito ao equilíbrio financeiro do Município.

4. Princípios da Administração Pública

A proposta observa os princípios constitucionais de moralidade, eficiência e publicidade ao buscar reorganizar as atividades da Administração Pública, promovendo maior clareza na definição das atribuições dos órgãos e na gestão de recursos humanos.

5. Criação de Cargos e Funções

A criação e transformação de cargos e funções seguem os ditames do art. 25, incisos XVII e XVIII, da LOM, que determinam a competência legislativa da Câmara Municipal para deliberar sobre a matéria.

CONSIDERAÇÕES:

A análise detalhada do projeto permite concluir que as modificações propostas visam modernizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe, tornando-a mais eficiente e adequada às demandas da população. Contudo, recomenda-se que sejam detalhadas, em momento oportuno, as atribuições específicas de cada cargo, conforme disposto no art. 11 do projeto, para evitar ambiguidades na execução das funções.

Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de fiscalização contínua, conforme disposto nos arts. 80 e 81 da LOM, para garantir que a implementação das medidas respeite os princípios da economicidade e da transparência.



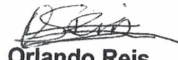
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

CONCLUSÃO:

Considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 001/2025 com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e os princípios norteadores da Administração Pública, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria nos termos apresentados, sugerindo a inclusão de regulamentação específica por meio de decretos executivos, conforme autorização legal.

Sala das comissões, 27 de Janeiro de 2025.


Jair Pires de Araújo
Presidente


Orlando Reis
Relator


Ana Vitória Silva Santana
Membro

PARECER (Nº 002/2025)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, contratos e acordos, na forma que indica, e adota outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 002/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, com vistas à execução orçamentária e realização de obras ou serviços de interesse público. Além disso, o projeto regula a publicação dos atos firmados e dispõe sobre as despesas decorrentes, que correrão por conta do orçamento em vigor.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL:

1. Competência Legislativa

O projeto está em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Município a competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação de convênios e contratos que visem ao atendimento das demandas municipais.

2. Autorização Legislativa

O art. 64 da LOM estabelece a competência privativa do Prefeito para encaminhar projetos relacionados à estrutura administrativa e celebração de contratos, enquanto o art. 70 permite a tramitação em regime de urgência para matérias relevantes, como é o caso.

3. Publicação e Transparência

A obrigatoriedade de publicação dos resumos dos convênios e contratos no Diário Oficial do Município, prevista no art. 2º do projeto, está alinhada aos princípios de publicidade e transparência da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal.



4. **Adequação Orçamentária**

O art. 3º do projeto prevê a abertura de créditos suplementares e/ou especiais para a execução das despesas decorrentes da lei, em consonância com o art. 17 da LOM, que determina o planejamento e a compatibilidade das despesas públicas com o orçamento municipal.

5.

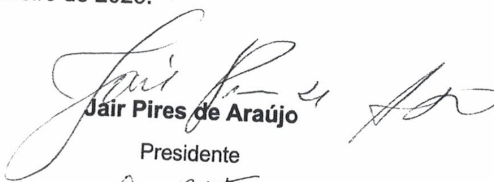
CONSIDERAÇÕES:

O Projeto de Lei nº 002/2025 apresenta-se como medida essencial para viabilizar parcerias estratégicas que atendam às demandas da população de São Felipe. Sua aprovação proporcionará maior eficiência na realização de obras e serviços públicos, além de garantir a legalidade e transparência das ações do Executivo.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2025, considerando-o plenamente adequado do ponto de vista jurídico e legislativo.

Sala das comissões, 27 de Janeiro de 2025.


Jair Pires de Araújo
Presidente


Orlando Reis
Relator


Ana Vitória Silva Santana
Membro

PARECER Nº 003/2025)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 113, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Felipe/BA.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva regulamentar a contratação de servidores por tempo determinado, sob a forma de contrato administrativo, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público. A proposta especifica as situações abrangidas, os prazos de contratação, o regime jurídico aplicável e os requisitos para sua execução.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL:

1. Fundamentação Legal

O projeto encontra respaldo no art. 113, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), que permite contratações temporárias para atender necessidades excepcionais, conforme o interesse público. Também respeita os princípios constitucionais de impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

2. Necessidade e Interesse Público

O art. 2º do projeto delimita as hipóteses que configuram necessidades temporárias de excepcional interesse público, como emergências em saúde, calamidades e projetos sazonais. Tais hipóteses são coerentes com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. Regime de Contratação

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

A proposta estabelece que os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (art. 6º), em conformidade com a legislação federal. Ademais, o art. 5º assegura que a remuneração será equivalente àquela prevista nos quadros de carreira dos servidores municipais, garantindo isonomia.

4. Procedimento de Contratação

O art. 3º prevê a realização de processo seletivo simplificado ou licitatório, reforçando a transparência e a legalidade nas contratações. Excepcionalmente, permite contratações diretas por período limitado, em casos de urgência justificada.

5. Impacto Orçamentário

O art. 9º condiciona as contratações à existência de dotação orçamentária, com autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, em conformidade com o art. 17 da LOM e os princípios da responsabilidade fiscal.

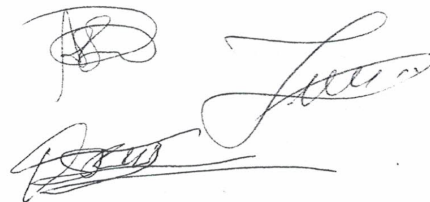
CONSIDERAÇÕES:

O projeto atende aos requisitos legais e busca dar resposta às demandas transitórias da administração pública, respeitando os princípios da transparência, eficiência e economicidade. Recomenda-se que os critérios para seleção e avaliação dos contratados sejam regulamentados com celeridade, conforme disposto no art. 10.

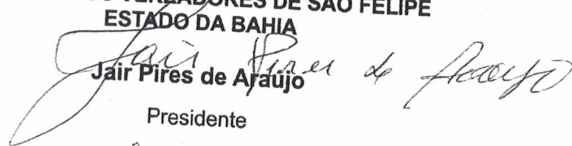
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2025, considerando-o regular e adequado para atendimento às necessidades temporárias do Município.

Sala das comissões, 27 de Janeiro de 2025.




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA


Jair Pires de Araújo

Presidente



Orlando Reis

Relator


Ana Vitória Silva Santana

Membro

PROJETO DE LEI (Nº 001/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 29/01/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, na forma que indica e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito tem a finalidade de dirigir as ações do gabinete, planejar e assessorá-lo nas relações institucionais com os poderes constituídos, passa a ter seguinte estrutura:

I. Chefia de Gabinete

a) Chefe de Gabinete

- Coordenador (II) de Recepção e Protocolo
- Secretário do Prefeito
- Secretário de Gabinete
- Encarregado de Serviços – Zona Rural (3)
- Motorista Oficial do Gabinete do Prefeito (2)

b) Assessoria Especial

- Assessor Especial
- Assessor I

II. Assessoria Jurídica Municipal

- a) Assessor Jurídico Municipal
- b) Assessor Jurídico Adjunto (I) (5)
- c) Assessor Jurídico Adjunto (II) (4)

III. Controladoria Interna Municipal

- a) Chefe da Controladoria Interna Municipal
- b) Coordenador (I) do Controle Interno
- c) Encarregado de Serviço

IV. Ouvidoria Municipal

- a) Ouvidor Geral Municipal

V. Departamento de Comunicação

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 29/01/2024
PRESIDENTE

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Coordenador (I) de Comunicação Institucional
- b) Coordenador (III) de Publicações Oficiais

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração Geral tem como finalidade planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal, gerenciando os recursos humanos, materiais e patrimoniais, além de coordenar os processos de compras, licitações e contratos. Cabe ainda à secretaria formular e implementar políticas públicas nas áreas tributária, financeira e contábil, supervisionar as demais secretarias para garantir a qualidade dos serviços públicos, promover a modernização administrativa, prestar suporte logístico e assegurar a legalidade e eficiência nas ações governamentais. Assim passará a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Supervisor Administrativo de Planejamento e Gestão
- b) Assessor I
- c) Assessor II (2)
- d) Encarregado de Serviços de Limpeza (2)

II. Tesouraria

- a) Tesoureiro Municipal
- b) Coordenador (II) do Erário Público Municipal

III. Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- a) Pregoeiro
- b) Diretor de Compras
- c) Coordenador (I) Gestor de Contratos
- d) Coordenador (II) Apoio Administrativo (2)

IV. Departamento de Contabilidade Pública

- a) Diretor de Contabilidade
- b) Coordenador (I) Receita
- c) Coordenador (I) Despesa
- d) Coordenador (I) Contas Públicas e Execução Orçamentária
- e) Coordenador (III) Sistemas e SIGA

V. Departamento de Recursos Humanos

- a) Diretor de Recursos Humanos

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) Coordenador (II) Recursos Humanos
- c) Chefe do Setor de Arquivo e Pessoal
- d) Encarregado de Serviços de Arquivo e de Pessoal

VI. Departamento de Tributação Municipal

- a) Diretor de Tributação
- b) Coordenador (I) de Arrecadação
- c) Coordenador (II) Cadastro Imobiliário (2)
- d) Encarregado de Serviços de Tributação

VII. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

- a) Diretor de Patrimônio e Almoxarifado
- b) Coordenador (I) Patrimônio
- c) Coordenador (I) Almoxarifado
- d) Encarregado de Serviços de Almoxarifado

VIII. Departamento de Convênios

- a) Diretor de Convênios
- b) Coordenador (II) de Controle de Convênios

IX. Departamento de Transporte

- a) Diretor de Transporte
- b) Coordenador (I) do Setor de Transporte
- c) Coordenador (I) de Manutenção de Veículos
- d) Coordenador (I) de Manutenção de Máquinas
- e) Coordenador (I) de Serviços de abastecimento de combustível

X. Departamento de Vigilância Pública Municipal

- a) Diretor de Vigilância Pública Municipal
- b) Encarregado de Serviços de Vigilância Pública Municipal

XI. Departamento Sala do Empreendedor

- a) Diretor da Sala do Empreendedor
- b) Encarregado de Serviços da Sala do Empreendedor

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos tem como finalidade planejar, executar e fiscalizar obras e serviços de infraestrutura no Município, incluindo a construção e manutenção de vias públicas, estradas, iluminação, e saneamento básico. A secretaria também é responsável pela limpeza urbana, conservação de espaços públicos, trânsito, melhoria da mobilidade urbana, e gestão de bens e equipamentos municipais,

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



além de colaborar com outras secretarias para promover o desenvolvimento sustentável e atender às demandas da comunidade. Assim passará a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Assessor I
- b) Assessor II

II. Departamento de Obras Públicas e Edificações

- a) Diretor de Obras Públicas e Edificações
- b) Encarregado de Acompanhamento de Obras Públicas

III. Departamento de Trânsito e Vias Públicas

- a) Diretor de Trânsito e Vias Públicas
- b) Chefe do Setor de Fiscalização
- c) Encarregado de Serviços de Fiscalização (5)

IV. Departamento de Estradas Vicinais

- a) Diretor de Estradas Vicinais
- b) Coordenador (I) de Estradas Vicinais
- c) Encarregado de Estradas Vicinais (3)

VII. Departamento de ordenamento de Mercados/Feiras Livres

- a) Diretor de ordenamento de Mercados/Feiras Livres
- b) Encarregado do Setor de ordenamento (5)

VIII. Departamento de Limpeza Pública

- a) Diretor de Limpeza Pública
- b) Encarregado de serviços de Limpeza Pública (2)
- c) Encarregado de serviços de Praças, Parques e Jardins (2)
- d) Encarregado de serviços de Necrópole (2)

IX. Departamento de Iluminação Pública

- a) Diretor de Iluminação Pública
- b) Encarregado de serviços de Iluminação Pública Urbana (2)
- c) Encarregado de serviços de Iluminação Pública Rural

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem como finalidade promover o desenvolvimento de políticas públicas integradas voltadas ao esporte, cultura e lazer, incentivando práticas esportivas, preservando o patrimônio cultural, apoiando a realização de

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 - São Felipe - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



eventos comunitários, garantindo a manutenção de espaços públicos e promovendo a inclusão social e o bem-estar da população, em parceria com entidades públicas e privadas. Assim passa a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Diretor de ações para a Juventude
- b) Assessor II
- c) Encarregado de Serviços de Limpeza

II. Departamento de Cultura

- a) Supervisor de Cultura
- b) Coordenador (I) de Cultura

III. Departamento de Esportes e Lazer

- a) Diretor de Esportes
- b) Coordenador (I) de Esporte
- c) Encarregado de Serviços do Estádio (2)
- d) Encarregado de Serviços de Ginásio

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação com a finalidade de formular e executar a política de educação da rede de ensino municipal e a gestão do Fundo Municipal de Educação, passa a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Assessor I (2)
- b) Assessor II (2)
- c) Coordenador (II) de Gabinete
- d) Coordenador (I) de Inovação e Tecnologia
- e) Coordenador (I) de Informática
- f) Chefe do Setor do Centro Digital e Cidadania
- g) Encarregado de Serviços de Limpeza (4)

II. Fundo Municipal de Educação

- a) Supervisor Administrativo

III. Núcleo de Ensino

- a) Diretor de Núcleo de Ensino
 - a.1. Coordenador Pedagógico (I) em Educação

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a.2. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Infantil
- a.3. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Fundamental I
- a.4. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Fundamental II
- a.5. Coordenador Pedagógico (I) de Educação no Campo
- a.6. Coordenador Pedagógico (I) de Projetos Educacionais
- a.7. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Especial
- a.8. Coordenador Pedagógico (I) de Matrícula e Censo
- a.9. Coordenador Pedagógico (I) de EJA
- a.10. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Integral

b) Setor Pedagógico

- b.1. Coordenador Pedagógico I (6)
- b.2. Coordenador Pedagógico II (9)
- b.3. Coordenador Pedagógico III (9)

c) Direção Escolar

- c.1. Diretor de Escola – até 199 alunos (7)
- c.2. Diretor de Escola – 200 a 399 alunos (7)
- c.3. Diretor de Escola – acima de 400 alunos (3)
- c.4. Vice-Diretor de Escola – até 199 alunos (9)
- c.5. Vice-Diretor de Escola – 200 a 399 alunos (16)
- c.6. Vice-Diretor de Escola – acima de 400 alunos (9)
- c.7. Secretário Escolar (23)

IV. Núcleo de Apoio Administrativo

- a) Coordenador (II) de Apoio Administrativo – Censo (2)
- b) Coordenador (II) da Biblioteca Municipal
- c) Chefe do Setor de Biblioteca
- d) Coordenador (I) de Manutenção dos Prédios Escolares
- e) Encarregado de Serviços Manut. dos Prédios Escolares (5)
- f) Coordenador (II) Apoio Administrativo - Censo (2)
- g) Coordenador (I) de Transporte Escolar
- h) Encarregado de Serviços do Transporte Escolar
- i) Coordenador (III) de Alimentação Escolar
- j) Encarregado de Serviços da Alimentação Escolar (18)
- l) Coordenador (II) de Almoxarifado
- m) Encarregado de Serviços de Almoxarifado

V. Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE)

- a) Coordenador (I)
- b) Coordenador (I) de Psicopedagogia
- c) Coordenador (I) de Assistência Social
- d) Coordenador (I) de Psicologia

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI. Núcleo de Educação Ambiental Permanente (NEAP)

- a) Coordenador (I) de Educação Ambiental Permanente
- b) Encarregado de Serviços de Limpeza

§1º: Para a nomeação dos cargos de Direção Escolar, deverão ser aplicadas as normas que garantam a gestão democrática no sistema municipal público de educação, em conformidade com o disposto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; no Art. 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996); na Lei Federal nº 14.644/2023; e na Lei Municipal nº 704/2011.

§2º: Caberá ao poder Executivo Municipal adoção de medidas necessárias a realização do processo eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores Escolares no prazo de até 6 meses contados da data de início de vigência desta lei.

§3º: Enquanto não ocorrerem as eleições para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar e havendo vacância, o chefe do Poder Executivo poderá fazer as nomeações diretas para ocupação dos referidos cargos, até adequação do quanto estabelece o §1º deste artigo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Coordenador (III) de Gabinete
- b) Coordenador (III) de Ouvidoria do SUS
- c) Coordenador (III) do Conselho Municipal Saúde
- d) Diretor de Auditoria em Saúde
- e) Assessor I
- f) Assessor II (2)
- g) Encarregado de Serviços de Limpeza (2)
- h) Encarregado de Serviços de Manutenção

II. Fundo Municipal de Saúde

- a) Supervisor Administrativo
- b) Coordenador (I) do FMS
- c) Coordenador (I) de Compras
- d) Coordenador (I) de Almoxarifado

III. Departamento de Gestão Estratégica e Participativa

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Diretor de Planejamento em Saúde
- b) Coordenador (I) de Educação Permanente
- c) Coordenador (I) de Informação em Saúde
- d) Encarregado de Serviços de Digitação (2)

IV. Departamento de Regulação Assistencial do SUS

- a) Diretor de Regulação Assistencial do SUS
- b) Coordenador (I) de Serviço Social
- c) Encarregado de Serviços de TFD
- d) Encarregado de Serviços de marcação (2)

V. Departamento de Vigilância à Saúde

- a) Diretor de VIEP
- b) Encarregado de Serviços de Epidemiologia
- c) Encarregado de Serviços de Imunização
- d) Diretor da VISA e ST
- e) Encarregado de Serviços da VISA e ST (2)
- f) Encarregado de Serviços Administrativos

VI. Departamento de Assistência Farmacêutica

- a) Diretor de Assistência Farmacêutica
- b) Encarregado de Serviços de Dispensação (2)

VII. Departamento de Atenção Básica

- a) Diretor de Atenção Básica
- b) Coordenador (I) de Apoio Institucional (2)
- c) Coordenador (I) da Equipe Multidisciplinar
- d) Coordenador (I) da Atenção Domiciliar
- e) Coordenador (III) de USF (7)
- f) Encarregado de Serviços Administrativos

VIII. Departamento de Atenção Especializada

A. Hospital Municipal Maria Amélia Santos

- a) Diretor Administrativo
- b) Diretor Médico
- c) Diretor de Enfermagem
- d) Coordenador (I) de gestão de pessoal
- e) Coordenador (I) de Nutrição
- f) Coordenador (I) do Serviço Social (2)
- g) Coordenador (I) Farmácia
- h) Encarregado de Serviços de Manutenção

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- i) Encarregado de Serviços de Recepção/SAME (2)
- j) Encarregado de Serviços de Farmácia
- l) Encarregado de Serviços de Almoxarifado
- m) Encarregado de Serviços de Nutrição
- n) Encarregado de Serviços de Higienização
- o) Encarregado de Serviços de Rouparia

B. Atenção Psicossocial

- a) Diretor de Atenção Psicossocial
- b) Coordenador (I) do CAPS
- c) Encarregado de Serviços de Dispensação
- d) Encarregado de Serviços de Oficinas (2)

C. SAMU

- a) Coordenador (I) do SAMU

IX. Departamento de Transporte

- a) Coordenador (II) de Transporte
- b) Encarregado de Serviços de Transporte

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução das políticas de apoio ao trabalhador, bem como planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à assistência social, a articulação, mobilização das ações voltadas para a promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, além da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Assessor I
- b) Assessor II (2)
- c) Encarregado de Serviços de Limpeza

II. Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Supervisor Administrativo
- b) Coordenador (I) Financeiro / Prestação de Contas

III. Departamento de Assistência Social

- a) Gestor do SUAS
- b) Coordenador (I) Centro de Referência em Assistência Social

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Coordenador (II) do CRAS
- d) Encarregado de Serviços do CRAS
- e) Coordenador (II) de Projetos Especiais
- f) Coordenador (I) do Programa 1ª Infância do SUAS
- g) Coordenador (I) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- h) Coordenador (II) do CREAS
- i) Encarregado do Setor do CREAS
- j) Coordenador (II) Atenção a Criança e ao Adolescente
- l) Chefe do Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente
- m) Coordenador (II) Cadastramento de Programas Governamentais
- n) Coordenador (I) de Segurança Alimentar
- o) Coordenador (I) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável no Município, apoiando a agricultura familiar, incentivando práticas agropecuárias sustentáveis, fomentando a produção rural, fortalecendo associações e cooperativas, preservando os recursos naturais, fiscalizando e controlando atividades de impacto ambiental, promovendo ações de educação ambiental e garantindo a implementação de políticas públicas que conciliem o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente e outras funções correlatas. Logo passa a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Assessor I
- b) Coordenador (I) de Manutenção de Equipamentos de Abastecimento de Água

II. Departamento de Engenharia Agrônoma

- a) Diretor de Departamento de Engenharia Agrônoma

III. Departamento de Agricultura e Abastecimentos;

- a) Coordenador (II) de Agricultura e Abastecimentos;

IV. Departamento de Meio-Ambiente

- a) Coordenador (III) de Meio-Ambiente

V. Departamento de Assistência Técnica ao Produtor

- a) Coordenador (I) de Assistência Técnica ao Produtor.
- b) Coordenador (III) de economia solidária;

VI. Departamento de Pecuária, Zootecnia e Veterinária

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Coordenador (I) de Zootecnia;
- b) Coordenador (I) de Veterinária;

Art. 9º A Secretaria Municipal da Mulher tem como objetivo planejar, coordenar e implementar políticas públicas externas para a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência contra a mulher e a garantia de seus direitos sociais, econômicos e políticos. Sua atuação visa fortalecer a autonomia das mulheres, garantir sua plena participação na sociedade e promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento às desigualdades de gênero. Assim passa ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

- a) Assessor I (2)
- b) Assessor II

II. Departamento de Políticas para Mulheres

- a) Coordenador (I) de Políticas para Mulheres

Art. 10 - Os símbolos, quantidades e valores da remuneração mensal dos Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo passam a ser aqueles discriminados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único: Os vencimentos básicos e a carga horária para os cargos das secretarias municipais deverão seguir o quanto previsto em legislação específica para cada categoria profissional.

I. A atualização salarial dos demais cargos comissionados, previstos nesta lei, será reajustada anualmente, de acordo com o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto Regulamentador, a organização e funcionamento dos órgãos municipais ora criados e de que trata esta lei.

Art. 12 – Fica mantida a gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, que será calculada sob a forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimento do cargo efetivo até o limite de 100% (cem por cento), mesmo percentual previsto na Lei Municipal nº 391, de 19 de abril de 1989.

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§1º - A gratificação por Condições Especiais de Trabalho será conferida com vistas a incentivar o funcionário no exercício de determinadas funções ou quando estas se realizam por meios e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento particular.

§2º - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do Servidor;

Art. 13 – Fica mantida a gratificação pelo Regime de Tempo Integral – RTI, que será calculado sob a forma de acréscimo proporcional até o limite de 120% (cento e vinte por cento), ao nível do valor do símbolo do cargo em comissão, mesmo percentual previsto na Lei Municipal nº 391, de 19 de abril de 1989.

§1º - A gratificação pelo Regime de Tempo Integral – RTI será paga aos ocupantes de cargos em comissão e de chefia que por sua natureza exijam de seus ocupantes a realização ou a orientação de trabalho ou serviços especiais.

§2º - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do Servidor;

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, proceder a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalhador – CET e pelo Regime de Tempo Integral – RTI.

Art. 15 - Os Conselhos Municipais reger-se-ão pela Lei que os criar e por regimento próprio.

§1º. Aos membros dos Conselhos Municipais, que são órgãos colegiados é vedada qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro municipal e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades que são representadas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal é considerado serviço público relevante.

Art. 16 - As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante decreto, promover as alterações e aberturas de crédito especial e/ou suplementar, para sua execução.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 865/2021 de 30 de dezembro de 2021, Lei nº 734/2013, de 27 de março de 2013; Lei nº 733/2012, de 18 de dezembro de 2012 e Lei 781, de 04 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe, em 14 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

GABINETE DO PREFEITO			
CARGO	QT D.	SIMBOL O	VALOR
Chefe de Gabinete	1	CPC - 04	3.000,00
Assessor Especial	1	CPC - 02	4.500,00
Assessor I	1	CPC - 05	2.500,00
Secretário do Prefeito	1	CPC - 06	2.300,00
Secretário de Gabinete	1	CPC - 07	2.000,00
Encarregado de Serviços – Zona Rural	3	CPC - 10	1.550,00
Motorista Oficial do Gabinete do Prefeito	2	CPC - 09	1.600,00
Coordenador (II) de Recepção e Protocolo	1	CPC - 07	2.000,00
Encarregado de Serviços - Recepção e Protocolo	1	CPC - 10	1.550,00
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL			
CARGO	QT D.	SIMBOL O	VALOR
Assessoria Jurídica Municipal	1	CPC - 02	4.500,00
Assessor Jurídico Adjunto (I)	5	CPC - 03	3.500,00
Assessor Jurídico Adjunto (II)	4	CPC - 05	2.500,00
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL			
CARGO	QT D.	SIMBOL O	VALOR
Chefe da Controladoria Interna Municipal	1	CPC - 02	4.500,00
Coordenador (I) do Controle Interno	1	CPC - 06	2.300,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Encarregado de Serviços	1	CPC - 10	1.550,00
OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL			
CARGO	QT D.	SÍMBOLO	VALOR
Ouvidor Geral Municipal	1	CPC - 07	2.000,00
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO			
CARGO	QT D.	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador (I) de Comunicação Institucional	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (III) de Publicações Oficiais	1	CPC - 08	1.800,00
TOTAL DE CARGOS	28		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
CARGO	QT D.	SÍMBOLO	VALOR
Supervisor Administrativo de Planejamento e Gestão	1	CPC - 04	3.000,00
Assessor I	1	CPC - 05	2.500,00
Assessor II	2	CPC - 09	1.600,00
Encarregado de Serviços de Limpeza	1	CPC - 10	1.550,00
Tesoureiro Municipal	1	CPC - 03	3.500,00
Coordenador (II) do Erário Público Municipal	1	CPC - 07	2.000,00
Pregoeiro	1	CPC - 03	3.500,00
Diretor de Compras	1	CPC - 05	2.500,00
Coordenador (I) Gestor de Contratos	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (II) Apoio Administrativo	2	CPC - 07	2.000,00
Diretor de Contabilidade	1	CPC - 05	2.500,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Coordenador (I) Receita	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (I) Despesa	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (I) Contas Públicas e Execução Orçamentária	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (III) Sistemas e SIGA	1	CPC - 08	1.800,00
Diretor de Recursos Humanos	1	CPC - 05	2.500,00
Coordenador (II) Recursos Humanos	1	CPC - 07	2.000,00
Chefe do Setor de Arquivo e de Pessoal	1	CPC - 09	1.600,00
Encarregado de Serviços de Arquivo e de Pessoal	1	CPC - 10	1.550,00
Diretor de Tributação	1	CPC - 05	2.500,00
Coordenador (I) de Arrecadação	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (II) Cadastro Imobiliário (2)	2	CPC - 07	2.000,00
Encarregado de Serviços de Tributação	1	CPC - 10	1.550,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	1	CPC - 05	2.500,00
Coordenador (I) Patrimônio	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (I) Almoxarifado	1	CPC - 06	2.300,00
Encarregado de Serviços de Almoxarifado	1	CPC - 10	1.550,00
Diretor de Convênios	1	CPC - 05	2.500,00
Coordenador (II) de Controle de Convênios	1	CPC - 07	2.000,00
Diretor de Transporte	1	CPC - 05	2.500,00
Coordenador (I) do Setor de Transporte	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (I) de Manutenção de Veículos	1	CPC - 06	2.300,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 - São Felipe - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Coordenador (I) de Manutenção de Máquinas	1	CPC - 06	2.300,00
Coordenador (I) de Serviços de abastecimento de combustível	1	CPC - 06	2.300,00
Diretor de Vigilância Pública Municipal	1	CPC - 05	2.500,00
Encarregado de Serviços de Vigilância Pública Municipal	1	CPC - 10	1.550,00
Diretor da Sala do Empreendedor	1	CPC - 05	2.500,00
Encarregado de Serviços da Sala do Empreendedor	1	CPC - 10	1.550,00
TOTAL DE CARGOS	41		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
CARGO	QT D.	SIMBOL O	VALOR
Assessor I	1	CPC - 05	2.500,00
Assessor II	1	CPC - 09	1.600,00
Diretor de Obras Públicas e Edificações	1	CPC - 05	2.500,00
Encarregado de Acompanhamento de Obras Públicas	1	CPC - 10	1.550,00
Diretor de Trânsito e Vias Públicas	1	CPC - 05	2.500,00
Chefe do Setor de Fiscalização	1	CPC - 09	1.600,00
Encarregado de Serviços de Fiscalização (5)	5	CPC - 10	1.550,00
Diretor de Estradas Vicinais	1	CPC - 05	2.500,00
Coordenador (I) de Estradas Vicinais	1	CPC - 06	2.300,00
Encarregado de Estradas Vicinais (3)	3	CPC - 10	1.550,00
Diretor de ordenamento de Mercados/Feiras Livres	1	CPC - 05	2.500,00
Encarregado do Setor de ordenamento (5)	5	CPC - 10	1.550,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diretor de Limpeza Pública	1	CPC - 05	2.500,00
Encarregado de serviços de Limpeza Pública (2)	2	CPC - 10	1.550,00
Encarregado de serviços de Praças, Parques e Jardins (2)	2	CPC - 10	1.550,00
Encarregado de serviços de Necrópole	2	CPC - 10	1.550,00
Diretor de Iluminação Pública	1	CPC - 05	2.500,00
Encarregado de serviços de Iluminação Pública Urbana (2)	1	CPC - 10	1.550,00
Encarregado de serviços de Iluminação Pública Rural	1	CPC - 10	1.550,00
TOTAL DE CARGOS	32		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER			
CARGO	QT D.	SÍMBOLO	VALOR
Diretor de ações para a juventude	1	CPC-05	2.500,00
Assessor II	1	CPC-09	1.600,00
Encarregado de Serviços de Limpeza	1	CPC-10	1.550,00
Supervisor de Cultura	1	CPC-04	3.000,00
Coordenador (I) de Cultura	1	CPC-06	2.300,00
Diretor de Esporte	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) de Esporte	1	CPC-06	2.300,00
Encarregado de Serviços do Estádio	2	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Ginásio	1	CPC-10	1.550,00
TOTAL DE CARGOS	10		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	QT D.	SÍMBOLO	VALOR

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assessor I	2	CPC-05	2.500,00
Assessor II	2	CPC-09	1.600,00
Coordenador (II) de Gabinete	1	CPC-07	2.000,00
Coordenador (I) de Inovação e tecnologia	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de informática	1	CPC-06	2.300,00
Chefe do Setor do Centro Digital e Cidadania	1	CPC-09	1.600,00
Encarregado de Serviços de Limpeza	5	CPC-10	1.550,00
Supervisor Administrativo	1	CPC-04	3.000,00
Diretor	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador Pedagógico (I) em Educação	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) em Educação Infantil	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) em Educação Fundamental I	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) em Educação Fundamental II	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) em Educação do Campo	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) de Projetos Educacionais	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) de Educação Especial	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) de Matrícula e Censo	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) da EJA	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I) de Educação Integral	1	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (I)	6	CPCE-02	3.124,00
Coordenador Pedagógico (II)	9	CPCE-04	2.603,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Coordenador Pedagógico (III)	9	CPCE-07	2.000,0 0
Diretor de Ensino	1	CPCE-01	R\$ 3.905,0 0
Diretor de Escola – até 199 alunos	7	CPCE-05	2.343,0 0
Diretor de Escola – 200 a 399 alunos	7	CPCE-03	2.750,0 0
Diretor de Escola – acima de 400 alunos	3	CPCE-01	3.905,0 0
Vice-Diretor de escola – até 200 alunos	9	CPCE-09	1.600,0 0
Vice-Diretor de escola – de 201 a 499	16	CPCE-08	1.681,0 0
Vice-Diretor de Escola – acima de 500 alunos	9	CPCE-06	2.082,0 0
Secretário Escolar	23	CPCE-10	1.550,0 0
Coordenador (II) de Apoio Administrativo – Censo	2	CPC-07	2.000,0 0
Coordenador (II) da Biblioteca Municipal	1	CPC-07	2.000,0 0
Chefe do Setor de Biblioteca	1	CPC-09	1.600,0 0
Coordenador (I) de manutenção dos prédios escolares	1	CPC-06	2.300,0 0
Encarregado de serviço de manutenção dos prédios escolares	5	CPC-10	1.550,0 0
Coordenador (I) de transporte escolar	1	CPC-06	2.300,0 0
Encarregado de serviços de transporte escolar	2	CPC-10	1.550,0 0
Coordenador (III) de alimentação escolar	1	CPC-08	1.800,0 0
Encarregado de serviços da alimentação escolar	18	CPC-10	1.550,0 0
Coordenador (II) de almoxarifado	1	CPC-07	2.000,0 0
Encarregado de serviços de almoxarifado	2	CPC-10	1.550,0 0
Coordenador (I)	1	CPC-06	2.300,0 0

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Coordenador (I) de psicopedagogia	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de Assistência Social	2	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de educação ambiental permanente	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de Psicologia	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de Serviço de Assistência Social	1	CPC-06	2.300,00
TOTAL DE CARGOS	165		
SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	QT D.	SIMBOL O	VALOR
Coordenador (III) de Gabinete	1	CPC-08	1.800,00
Coordenador (III) de Ouvidoria do SUS	1	CPC-08	1.800,00
Coordenador (III) do Conselho Municipal Saúde	1	CPC-08	1.800,00
Diretor de Auditoria em Saúde	1	CPC-05	2.500,00
Assessor I	1	CPC-05	2.500,00
Assessor II	2	CPC-09	1.600,00
Encarregado de Serviços de Limpeza	2	CPC-10	1.550,00
Supervisor Administrativo	1	CPC-04	3.000,00
Coordenador (I) do FMS	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de Compras	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de Almoxarifado	1	CPC-06	2.300,00
Diretor de Planejamento em Saúde	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) de Educação Permanente	1	CPC-06	2.300,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Coordenador (I) de Informação em Saúde	1	CPC-06	2.300,00
Encarregado de Serviços de Digitação	2	CPC-10	1.550,00
Diretor de Regulação Assistencial do SUS	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) de Serviço Social	1	CPC-06	2.300,00
Encarregado de Serviços de TFD	1	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de marcação	2	CPC-10	1.550,00
Diretor de VIEP	1	CPC-05	2.500,00
Encarregado de Serviços de Epidemiologia	1	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Imunização	1	CPC-10	1.550,00
Diretor da VISA e ST	1	CPC-05	2.500,00
Encarregado de Serviços da VISA e ST	2	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços Administrativos	1	CPC-10	1.550,00
Diretor de Assistência Farmacêutica	1	CPC-05	2.500,00
Encarregado de Serviços de Dispensação	2	CPC-10	1.550,00
Diretor de Atenção Básica	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) de Apoio Institucional	2	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) da Equipe Multidisciplinar	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) da Atenção Domiciliar	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (III) de USF	7	CPC-08	1.800,00
Encarregado de Serviços Administrativos	1	CPC-10	1.550,00
Diretor Administrativo	1	CPC-05	2.500,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diretor Médico	1	CPC-05	2.500,00
Diretor de Enfermagem	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) de gestão de pessoal	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de Nutrição	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) do Serviço Social	2	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) Farmácia	1	CPC-06	2.300,00
Encarregado de Serviços de Manutenção	2	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Recepção/SAME	2	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Farmácia	1	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Almoxarifado	1	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Nutrição	1	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Higienização	1	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Rouparia	1	CPC-10	1.550,00
Diretor de Atenção Psicossocial	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) do CAPS	1	CPC-06	2.300,00
Encarregado de Serviços de Dispensação	1	CPC-10	1.550,00
Encarregado de Serviços de Oficinas	2	CPC-10	1.550,00
Coordenador (I) do SAMU	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (II) de Transporte	1	CPC-07	2.000,00
Encarregado de Serviços de Transporte	1	CPC-10	1.550,00
TOTAL DE CARGOS	71		

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
CARGO	QT D.	SÍMBOLO	VALOR
Assessor I	1	CPC-05	2.500,00
Assessor II	2	CPC-09	1.600,00
Encarregado de Serviços de limpeza	1	CPC-10	1.550,00
Supervisor administrativo	1	CPC-04	3.000,00
Coordenador (I) Financeiro /Prestação de Contas	1	CPC-06	2.300,00
Gestor do SUAS	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) Centro de Referência em Assistência Social	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (II) do CRAS	1	CPC-07	2.000,00
Encarregado de Serviços do CRAS	1	CPC-10	1.550,00
Coordenador (II) de Projetos Especiais	1	CPC-07	2.000,00
Coordenador (I) do Programa 1ª Infância do SUAS	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) do CREAS	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (II) CREAS	1	CPC-07	2.000,00
Encarregado do Setor do CREAS	1	CPC-10	1.550,00
Coordenador (II) Atenção a Criança e ao Adolescente	1	CPC-07	2.000,00
Chefe do Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente	1	CPC-09	1.600,00
Coordenador (II) Cadastramento de Programas Governamentais	1	CPC-07	2.000,00
Coordenador (I) de Segurança Alimentar	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	1	CPC-06	2.300,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			0
TOTAL DE CARGOS	20		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE			
CARGO	QT D.	SIMBOL O	VALOR
Assessor I	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) de Manutenção de Equipamentos de Abastecimento de Água	1	CPC-06	2.300,00
Diretor de Departamento de Engenharia Agrônoma	1	CPC-05	2.500,00
Coordenador (II) de Agricultura e Abastecimentos	1	CPC-07	2.000,00
Coordenador (III) de Meio-Ambiente	1	CPC-08	1.800,00
Coordenador (I) de Assistência Técnica ao Produtor	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (III) de economia solidária	1	CPC-08	1.800,00
Coordenador (I) de Zootecnia	1	CPC-06	2.300,00
Coordenador (I) de Veterinária	1	CPC-06	2.300,00
TOTAL DE CARGOS	09		
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
CARGO	QT D.	SIMBOL O	VALOR
Assessor I	2	CPC-05	2.500,00
Coordenador (I) de Políticas para Mulheres	1	CPC-06	2.300,00
Assessor II	1	CPC-09	1.600,00
TOTAL DE CARGOS:	4		

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Gabinete do Prefeito de São Felipe - BA, em 14 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Ao Exmo. Sr. José Batista Souza Pinto,
MD Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de São Felipe/BA,
Senhor Presidente

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Exa., o Projeto de Lei nº 001/2025, de 14 de Janeiro de 2025, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a modificação e atualização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, para a adequação à realidade atual e às demandas do Serviço Público.

Assim, estão sendo criadas a Secretaria Municipal da Mulher, bem como, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste caso desmembrada da atual Secretaria Municipal de Administração Geral – o que facilitará a melhor atender as demandas e necessidades da população.

Além disto, estão sendo atualizadas as estruturas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, atendendo à formatação da legislação em vigor.

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nesse sentido, solicitamos a apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, na forma do art. 145 do Regimento Interno desta Casa e art. 70 da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que apresentamos a Vossa Exa. e aos Ilustres pares protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São Felipe - BA, em 14 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, na forma que indica e adota outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe. A proposta contempla a criação de novos cargos, redefine competências, estrutura secretarias municipais e regulamenta a concessão de gratificações aos servidores ocupantes de cargos de chefia e funções de confiança.

O projeto também revoga legislações anteriores que tratam da estrutura administrativa municipal, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, e prevê a adequação das despesas dentro do orçamento vigente, conforme autorizações para abertura de créditos especiais e suplementares.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL:

1. Competência Legislativa

O projeto encontra amparo no art. 16, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que confere ao Município competência privativa para organizar o quadro de servidores e estabelecer regimes jurídicos e planos de carreira, observando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2. Prerrogativa do Executivo

Conforme o art. 64 da LOM, a iniciativa de leis que tratam da criação de cargos, funções e estruturação dos órgãos da Administração Pública é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o que legitima a apresentação do presente projeto.



3. Planejamento e Execução Orçamentária

O art. 17 da LOM reforça a necessidade de compatibilização das despesas decorrentes de novas estruturas administrativas com os limites estabelecidos no orçamento vigente. O projeto, ao autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais, atende a essa exigência, garantindo adequação fiscal e respeito ao equilíbrio financeiro do Município.

4. Princípios da Administração Pública

A proposta observa os princípios constitucionais de moralidade, eficiência e publicidade ao buscar reorganizar as atividades da Administração Pública, promovendo maior clareza na definição das atribuições dos órgãos e na gestão de recursos humanos.

5. Criação de Cargos e Funções

A criação e transformação de cargos e funções seguem os ditames do art. 25, incisos XVII e XVIII, da LOM, que determinam a competência legislativa da Câmara Municipal para deliberar sobre a matéria.

CONSIDERAÇÕES:

A análise detalhada do projeto permite concluir que as modificações propostas visam modernizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Felipe, tornando-a mais eficiente e adequada às demandas da população. Contudo, recomenda-se que sejam detalhadas, em momento oportuno, as atribuições específicas de cada cargo, conforme disposto no art. 11 do projeto, para evitar ambiguidades na execução das funções.

Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de fiscalização contínua, conforme disposto nos arts. 80 e 81 da LOM, para garantir que a implementação das medidas respeite os princípios da economicidade e da transparência.



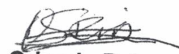
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

CONCLUSÃO:

Considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 001/2025 com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e os princípios norteadores da Administração Pública, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria nos termos apresentados, sugerindo a inclusão de regulamentação específica por meio de decretos executivos, conforme autorização legal.

Sala das comissões, 27 de Janeiro de 2025.


Jair Pires de Araújo
Presidente


Orlando Reis
Relator


Ana Vitória Silva Santana
Membro

PROJETO DE LEI (Nº 002/2025)


1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 29/01/2024
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos, na forma que indica e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE/BA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

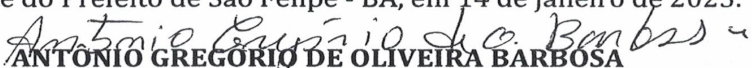
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **autorizado** a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, Estadual e Municipal, Poder Judiciário, Consórcios, Órgãos, Instituições Financeiras/Bancárias aos mesmos vinculados, entidades privadas, entidades filantrópicas, entidades de classe, associações, sindicatos, que objetivem a execução orçamentária e a realização de obras ou serviços de interesse público.

Art. 2º - Resumos dos convênios, contratos e/ou acordos firmados com base nesta Lei deverão ser publicados em Diário Oficial do Município, no prazo de trinta até (30) dias, a contar de sua assinatura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos suplementares e/ou especiais, necessários à sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

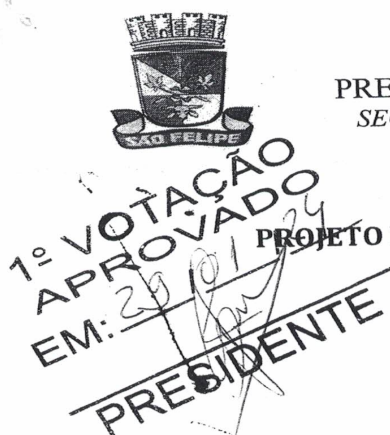
Gabinete do Prefeito de São Felipe - BA, em 14 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

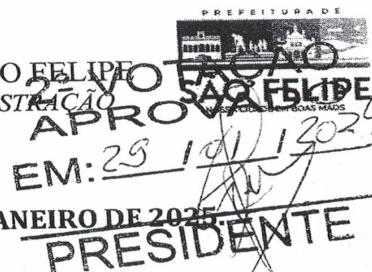
2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 29/01/2024
PRESIDENTE

Endereço: Rua José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia

PROJETO DE LEI (Nº 003/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART. 113, INC. VI, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE/BA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do Município de São Felipe/BA poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, nos termos do disposto no art. 113, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - atuação em programas e campanhas sazonais necessários à redução de riscos e danos à vida e à saúde da população;
- IV - Contratação de pessoal aos serviços administrativos, limpeza pública, saúde, assistência social, educação e saneamento;
- V - admissão de professor substituto:
 - a) para suprir afastamentos temporários dos professores titulares, tais como licença maternidade, licença prêmio, licença para estudos e licença à saúde;
 - b) para cumprir o ano letivo em função de cadeira vaga por aposentadoria, morte ou exoneração a pedido;

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) para projetos de correção do fluxo escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade série;

d) para atuação em programa de formação de leitores.

VI - realização das seguintes atividades técnicas e sazonais, no âmbito da Secretaria de Finanças:

a) acompanhamento na elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV;

b) cruzamento das imagens do voo aerofotogramétrico e sistema de Informações Geográficas;

c) atualização cadastral imobiliária e mercantil;

VII - atendimento às demandas extraordinárias da defesa civil;

VIII - atendimento à demanda sazonal e especializada de instrutores nos quadros das Escolas Profissionalizantes;

IX - execução de atividades de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

X - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

XI - execução de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou dos serviços relevantes que sejam decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

XII - execução de atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

XIII - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIV - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e regular prestação de serviços públicos aos usuários;

XV - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação;

Parágrafo único - A contratação temporária deverá ser justificada, por escrito, pelo Secretário da Pasta ou Dirigente do órgão interessado;

Art. 3º As contratações de que trata esta lei, se darão mediante processo seletivo simplificado e/ou licitatório, atendendo-se aos critérios de necessidade e conveniência da administração pública municipal estabelecidos em Decreto, adequando-se ao quanto previsto na Legislação que trata da matéria.

§1º - As contratações de que trata o caput deste artigo, terão prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período;

§2º - Enquanto o processo seletivo e/ou licitatório não for realizado, excepcionalmente as contratações diretas ocorrerão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por um período de 90 (noventa) dias, conforme prevê a Lei Federal nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização).

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do serviço público em geral.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato e suas funções deverão ser compatíveis às atribuições dos que já integram o quadro de pessoal do Município.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal serão apuradas pelo órgão ou entidade contratante, mediante procedimento administrativo específico, concluído no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado, e assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - O descumprimento dos deveres previstos nesta Lei, por parte do servidor contratado em regime temporário, implicará na imediata rescisão contratual;

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos suplementares e/ou especiais, necessários à sua execução.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, em até 30 dias contados da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felipe - BA, em 14 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 - São Felipe - Bahia